



FLS
004

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 029/2023

Senhor Presidente, e

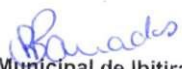
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **Projeto de Lei que cria o programa "Ibitirama Barraginhas" e outras Técnicas para recuperação e perenização hídrica, no Município de Ibitirama, e dá outras providências.**

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 10 de novembro de 2023.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 342/2023
Data: 10/11/2023 - Horário: 14:44
Legislativo



22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2023

**CRIA O PROGRAMA "IBITIRAMA BARRAGINHAS"
E OUTRAS TÉCNICAS PARA RECUPERAÇÃO E
PERENIZAÇÃO HÍDRICA, NO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibitirama Programa "Ibitirama Barraginhas" e outras eco técnicas para recuperação e perenização hídrica, com os objetivos de:

I - Promover a aplicação de eco técnicas para recuperação e perenização de nascentes de bacias e sub-bacias hidrográficas;

II - Captação de água de chuva e do escoamento superficial;

III - Diminuição de enchentes;

IV - Diminuição da erosão e assoreamento dos corpos d'água;

V - Aumento do nível de água no lençol freático, nas nascentes, córregos e rios;

VI - Aumento da disponibilidade de água para a irrigação, abastecimento humano e consumo animal;

VII - Melhoria da sustentabilidade nas propriedades rurais;

VIII - implantar e apoiar a execução de projetos de recuperação e de perenização hídrica.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - Barraginhas e/ou bacias de contenção: pequenos açudes, bacias ou vala escavada no solo para captação de água de chuvas e retenção de água de enxurradas, que controlam a erosão e direcionam a água acumulada ao subsolo, recarregando o lençol freático. Revitalizando mananciais mantenedores dos córregos e rios, proporcionando áreas umedecidas para a agricultura, diminuindo os danos ambientais, principalmente a erosão, assoreamento e enchentes. Podendo ser construídas dispersas na propriedade rural e



também servir de reservatório de água visando captar e armazenar água da chuva para o uso produtivo, como irrigação da horta e consumo animal.

II - bolsões: pequenas bacias de acumulação de água de chuva e enxurradas construídas às margens das estradas rurais ou vias urbanas.

III – balanço ambiental: registro contábil de ativos e passivos ambientais, decorrentes de ação, iniciativa ou procedimento bem determinado;

IV – ecotécnica: técnica ou procedimento de intervenção no solo ou curso d'água que apresenta balanço ambiental positivo, orientada à produção, à recuperação e/ou ao reaproveitamento de recursos naturais;

V – recuperação e perenização hídrica: recuperação da vazão dos rios e revitalização de nascentes de forma permanente, para garantia do acesso à água, mediante execução de projetos específicos;

VI – tecnologia socioambiental: conjunto de métodos, processos ou técnicas criadas para resolver problema mediante intervenções de baixo custo e fácil aplicabilidade;

VII – terraceamento: construção de terraços acompanhando as curvas de nível de um terreno declivoso, acumulando o material removido sobre a superfície abaixo da trincheira. Têm função de retenção da água e da matéria orgânica escoada superficialmente, pela ação das chuvas, proporcionando ao terreno maior umidade e disponibilidade de nutrientes, bem como reduzindo a formação de voçorocas, erosão laminar e assoreamento dos cursos d'água.

Art. 3º - As barraginhas não devem ser construídas:

I - Em cursos de águas perenes.

II - Nas áreas de proteção permanente (APPS).

III - No interior das voçorocas e grotas (barrancos profundos).

IV - Em terrenos com inclinação acima de 12 %.

Parágrafo Único - Devem ser rasas e espalhadas, para favorecer a infiltração, pois quanto mais rápido ocorrer essa infiltração, mais rápido esvaziarão para receberem as próximas chuvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04
B

Art. 4º - Os projetos de recuperação hídrica de que trata esta lei são considerados de interesse público.

§ 1º - Incluem-se entre as ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica as barraginhas, os bolsões, o terraceamento, o cercamento de nascente, os cordões vegetais e o plantio para recuperação de mata ciliar e topo de morro.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, em regulamento, estender a relação de ecotécnicas aplicáveis aos projetos cuja execução seja apoiada pelo programa de que trata esta lei.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, em regulamento, firmar parcerias públicas e/ou privadas, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para transformar multas ambientais em eco técnicas aplicáveis aos projetos cuja execução seja apoiada pelo programa de que trata esta Lei.

§ 4º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos provenientes de Convênios, com diversas esferas de Governo, desde que se relacionem diretamente com o Projeto "Barraginhas".

Art. 5º - Os custos para a execução da presente Lei, correrão por conta de rubrica própria.

Art. 6º - Fica autorizada a gratuidade dos serviços de que trata o art. 1º da presente Lei, desde que previamente constatada, por análise técnica a viabilidade de sua execução, sendo vedada qualquer tipo de autorização que não atenda ao presente dispositivo.

§ 1º - A forma de escolha de proprietários beneficiados, será sempre realizada por meio de Chamamento público.

§ 2º - Os Chamamentos Públicos deverão anteceder a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - Como critérios para execução de serviços de apoio ao produtor rural, este deverá:

I - Ser cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II - Apresentar a Inscrição Estadual do Produtor e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou comprovante de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) da propriedade rural atualizado;



05
88

III - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV - Cumprir a legislação ambiental vigente;

Art. 8º. É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Administração Pública.

Art. 9º. Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público e respeitada a legislação municipal vigente.

§1º. Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.

§2º. Fica terminantemente proibida a realização de serviços em locais que ofereçam riscos à conservação das máquinas e equipamentos ou representem perigo para a integridade física do operador.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o acompanhamento e controle social da prestação dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 11. A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural deverá enviar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para análise e fiscalização dentro das atribuições próprias de cada órgão, os seguintes documentos:

I. Cópia da programação de agendamento;

II. Cópia do relatório de atendimento;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 10 de novembro de 2023.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



06
8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **Projeto de Lei que cria o programa "Ibitirama Barraginhas" e outras Técnicas para recuperação e perenização hídrica, no Município de Ibitirama, e dá outras providências.**

A utilização de barraginhas, uma tecnologia social que vem sendo crescentemente adotada no Brasil, demonstrou a viabilidade de aplicação dessas soluções para a recuperação de microbacias hidrográficas. A barraginha e/ou bacia de contenção nada mais é do que uma abertura realizada no terreno para captação de água de chuvas, dentro de especificações técnicas apropriadas, para que possa servir para reter a água, sua construção dispersa nas propriedades rurais é capaz de reabastecer o lençol freático, aumentar a vazão de córregos e rios, umidificar o solo para uso a agricultura e dessedentação dos animais.

Existem várias experiências implementadas pela EMBRAPA Sorgo e Milho de Sete Lagoas-MG, pelo Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, pela Rede Nós de Água com o Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata (CTA-ZM) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), e por outras entidades que participam da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA) que comprovam a efetividade do uso das ecotécnicas na captação da água da chuva, promovendo a recuperação hídrica e o acesso à água para a produção de alimentos por agricultores familiares.

A técnica, quando aplicada de forma correta, tem efeitos rápidos na reconstituição do lençol freático e na recuperação de nascentes. É eficaz para a regularização de abastecimento em localidades rurais, sendo de fácil aplicação e adaptando-se a situações de terreno e de clima bastante diversificadas.

O CAV, do Jequitinhonha utiliza conceitos para diferenciar barraginhas e bacia de contenção, pois entendem que são duas tecnologias diferentes na visão e prática da organização. No conceito aqui apresentado, após ter verificado que algumas entidades não



07
B

diferenciam, optamos por colocar o termo de forma genérica "barraginhas e/ou bacias de contenção", compreendendo que pode ser entendida nas duas formas quanto a sua função para o uso produtivo ou para fins de recuperação hídrica.

Embora sua utilização em grandes propriedades seja eficaz, esta e outras técnicas de recuperação hídrica e ecológica são particularmente convenientes para adoção em áreas ocupadas por unidades menores, em especial de agricultura familiar e nichos de agronegócio. A transferência da tecnologia é compatível com a cultura e os saberes tradicionais dos produtores de base familiar e a participação de comitês de bacia e agências de água é estimulada pelo baixo custo dos projetos e o caráter coletivo dos benefícios alcançados.

Outras soluções que também se enquadram como ecotécnicas são alternativas de mérito semelhante, adaptando-se a variantes dos problemas resolvidos pelas barraginhas. Dispomos, hoje, de um conjunto de ferramentas para identificar, estudar e ajudar a resolver as várias situações de degradação das bacias hidrográficas, combinando eficácia econômica e recuperação ambiental.

Diante do momento vivido pela área rural de nosso País, com crescente escassez de água e mudanças climáticas acentuadas, o apoio a essas iniciativas têm, de fato, um caráter ao mesmo tempo ecológico e econômico. Não se trata só de um problema vivenciado e que importa às regiões do semiárido, são problemas vivenciados em todos os Estados Brasileiros. Estamos diante de uma conjuntura emergencial, em que a recuperação e perenização de nascentes e a retomada do fluxo e volume hidrológico normais de bacias de todos os portes representam um desafio de crescente complexidade, para as atuais e gerações futuras. Precisamos explorar todas as alternativas à nossa disposição para devolver à população rural e ao agricultor as condições adequadas ao seu dia a dia e à sua atividade.

O "Programa Barraginhas", que ora propomos, representa essa oportunidade. Não é substituto, mas complemento de outras iniciativas de preservação e recuperação do ambiente rural e de ecossistemas tradicionais.

Representa uma oportunidade de agregar tecnologias de fácil absorção e execução, com pequena intervenção, mas elevada eficácia, ao mix de soluções à disposição dos agricultores familiares e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

08
8

Preocupa-nos, sobretudo, reconhecer a situação de emergência vivida pelo País e a necessidade de endereçar recursos públicos, ainda que em escala moderada, aos projetos acolhidos pelo programa que estamos propondo.

É preciso desburocratizar a destinação desses recursos e prever linhas de custeio desses projetos, de modo a assegurar que iniciativas desse tipo possam ser estimuladas.

Precisamos, em suma, de iniciativas que nos levem a "cultura da água", "criar água" ou "plantar água". Precisamos fazer ressurgir, no solo rural brasileiro, a água que ao longo dos anos eliminamos com novas práticas de manejo do uso do solo, para defesa das águas subterrâneas e superficiais, permitindo o regular ciclo das águas.

O projeto de lei apresentado contribui para as medidas necessárias para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS/Agenda 2030, em especial o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura e ODS 6 – Água Limpa e Saneamento. E ainda, as medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19 e PÓS-COVID demonstram a urgência de garantir o acesso à água no campo e na cidade.

Tais são os motivos que nos levaram a oferecer a esta Casa o presente texto, que consideramos de grande relevância para enfrentar este momento de mudanças climáticas, com aquecimento global. Esperamos, nesse sentido, contar com a disposição de nossos nobres Pares para discutir e aperfeiçoar a matéria, bem como com o apoio indispensável à sua aprovação.

Ibitirama/ES, 10 de novembro de 2023.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal